

<i>Qual o “Serviço”</i>	<i>Quem é o adquirente?</i>	<i>IVA, de que forma?</i>
Contrato de empreitada com Fornecimento de Material tendo por objectivo a prestação de um serviço de construção civil (realização da obra)	O Adquirente é Sujeito Passivo de IVA, e Dono da Obra	IVA devido pelo Adquirente
	Adquirente é (Sub) Empreiteiro, Suj. Passivo de Iva, mas não é Dono da Obra	
	O Adquirente é Dono da Obra e não é Suj. Passivo de IVA ou é particular	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável
	Dono da Obra é Suj. Passivo de IVA, mas a Obra é do seu património particular não afecto à actividade.	
Serviço acessório à construção (aluguer de equipamentos, transportes, cedências de pessoal, serviços de segurança, engenheiros, manutenção de espaços que não impliquem serviços de construção civil...)	O Adquirente é Suj. Passivo de IVA, e Dono da Obra	IVA devido pelo adquirente
	Adquirente é (Sub) Empreiteiro, Suj. Passivo de IVA, mas não é Dono da Obra	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável
Fornecimento de Materiais sem qualquer serviço de aplicação ou montagem	Para qualquer tipo de adquirente	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável
Montagem de bens móveis sob encomenda com fornecimento de materiais (Carpintaria, Serralharia, instalações de alarmes e ar	Para qualquer tipo de adquirente	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável

condicionado, sistemas de vigilância)		
Serviços de montagem de bens móveis sem fornecimento de materiais (Carpintaria, Serralharia, instalações de alarmes e ar condicionado, sistemas de vigilância)	O Adquirente é Sujeito Passivo de IVA, e Dono da Obra	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável
	Adquirente é (Sub) Empreiteiro, Suj. Passivo de Iva, mas não é Dono da Obra	Iva devido pelo Adquirente
	Dono da Obra é Suj. Passivo de IVA, mas a Obra é do seu património particular não afecto à actividade.	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável
<p>Resumindo: Sempre que estejamos perante dois Sujeitos Passivos de IVA, existam serviços de construção civil sob orientação do contratado bem como, quando exista a contratação de um serviço de um equipamento com pessoal para o manobrar (exemplo: retro-escavadora) - HÁ LUGAR A INVERSÃO DO SUJEITO (IVA DEVIDO PELO ADQUIRENTE).</p> <p>Quando se trate de montagem de equipamentos fornecidos por quem os monta ou instala (alarmes, ar condicionado, carpintaria serralharia, etc..), uma vez que estes não são considerados serviços, mantém-se a regra de liquidação do IVA, como acontecia até 31/03.</p> <p>Quando se trate de simples aluguer de equipamentos, terá de ser analisada, a situação dos sujeitos passivos, quem é o dono da obra! Quando estivermos perante um Sujeito passivo e um particular ou sujeito passivo isento, mantém-se a situação como até 31-03.</p>		